

PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2001  
(Do Sr. Sílvio Torres e Outros)

Emenda modificativa ao PL nº  
4.874/2001, que Institui o Estatuto  
do Desporto

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O § 2º do art. 127 do Projeto de Lei, que trata dos  
empresários ou agentes de atletas, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Na representação prevista no caput deste artigo a  
verba honorária não poderá exceder a seis por cento de comissão,  
incidentes sobre o valor dos contratos intermediados”.*

JUSTIFICATIVA

Com a estipulação acima limita-se o sobrevivente  
passe dos atletas, agora transferido a eventuais oportunistas empresários,  
procuradores ou agentes de atletas.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2003.

Deputado Marcelo Guimarães Filho  
PFL - BA